



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

RESOLUÇÃO 08/2024 – CMDCA

Regulamenta os procedimentos e critérios para registro de OSC's – Organização da Sociedade Civil e Entidade Governamentais e inscrição de Programas de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Schroeder.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 2.668/2023,

CONSIDERANDO a necessidade em definir os procedimentos e os critérios para concessão do registro a entidades desenvolvam ações na área da promoção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do Art. 90, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que estabelece a obrigatoriedade, para as Entidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), de procederem à inscrição de seus programas;

CONSIDERANDO que a definição de parâmetros para Registro, Inscrição e Renovação de Entidades Governamentais, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Serviços e Programas, junto ao CMDCA, é um instrumento de orientação e padronização de documentos junto ao Conselho, visando garantir a qualidade no atendimento de crianças e adolescentes, em conformidade com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado (organizado por M. Cury, A.F. Amaral e Silva e E. G. Mendez).

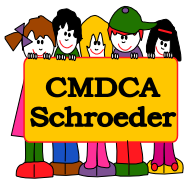
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para o registro e renovação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e inscrição e renovação de Serviços e Programas desenvolvidos em Entidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Parágrafo único: O CMDCA entende como Regimes de Atendimento, aqueles elencados no Artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:

I – Orientação e apoio sociofamiliar - Entende-se por regime de orientação e apoio sociofamiliar os programas que atendam diretamente as famílias, inclusive as gestantes, com o oferecimento de tratamento, assistência jurídica, acompanhamento social ou fornecimento de bens e serviços voltados ao resgate e/ou fortalecimento de vínculos afetivos, superação de situações de conflito familiar e/ou violência, provimento de necessidades básicas ou alternativas de geração de renda familiar.

II – Apoio socioeducativo em meio aberto - Entende-se por regime de apoio socioeducativo em meio aberto os programas que atendem diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura, em período oposto ao escolar e/ou de tratamento, acompanhamento ou orientação para crianças ou adolescentes, inclusive as vítimas de ameaças ou violação aos seus direitos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

III – Colocação familiar - A colocação familiar visa a inserção da criança/adolescente em família substituta, mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente em conformidade com art.28, 29, 30, 31 e 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90.

IV – Acolhimento institucional / familiar - O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade em conformidade com o §1º do art.101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entende-se por regime de **acolhimento institucional** o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme Resolução nº 109/23019/CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O serviço deverá ser organizado em consonância com os art. 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS de fevereiro de 2008.

V – Prestação de Serviços a Comunidade – Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como, em programas comunitários ou governamentais, conforme art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - Liberdade assistida - Consiste em acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, onde a autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento, conforme art.118 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Incube ao orientador o preconizado no art.119 na referida Lei Federal.

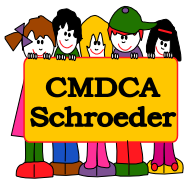
VII – Semiliberdade - Constitui o meio termo entre a liberdade e a internação. O adolescente deverá ficar recolhido durante o período noturno e poderá exercer atividades externas durante o dia. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, conforme previsto no art.120 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – Internação - Entende-se por Regime de Internação, medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em conformidade com os art.121, 122, 123,124 e 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO I

Do Registro das Organizações da Sociedade Civil no CMDCA

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil - OSCs que desenvolvem programas de atendimento à criança e ao adolescente, deverão se registrar no CMDCA, com o objetivo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

de obter permissão para executar suas atividades, especificando os regimes de atendimento, conforme elencados nos incisos I ao VIII do Parágrafo Único do Artigo 1º desta Resolução.

§1º A solicitação de registro da OSC deverá ser feita através de requerimento próprio, conforme Anexo I desta Resolução, apresentando a documentação elencada no Artigo 7º.

§2º A OSC que possui sua matriz em outro município deverá também, estar em dia com o registro onde a sede é localizada.

Das Organizações da Sociedade Civil que tenham como objetivo a Formação Técnico Profissional de adolescentes

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil que tenham por objetivo a formação técnico profissional de adolescentes, deverão antes do início da execução das suas atividades proceder seu registro e inscrever seus programas e/ou cursos de aprendizagem no CMDCA, com o objetivo de obter permissão para executar suas atividades e possibilitar habilitações diversas, sendo condição para o seu funcionamento.

Art. 4º. Entende-se como aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo diretrizes e bases da legislação da educação em vigor, devendo obedecer aos seguintes princípios, nos termos dos Art. 62 e 63 da Lei nº 8.069/90: a) garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; b) atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; c) horário especial para o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º. Entende-se por formação técnico-profissional as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho (Decreto Presidencial nº5.598/2005-Art. 6º).

Art. 6º. Com base no Art.8º do Decreto Presidencial nº5.598/2005, consideraram-se Organizações da Sociedade Civil qualificadas em formação técnico-profissional:

I - Serviços Nacionais de Aprendizagem.

II - Escolas Técnicas de Educação, inclusive as agrotécnicas.

III- Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Fica facultado o pedido de inscrição dos programas junto ao CMDCA, das entidades que se enquadrem no inciso I e II.

Seção I Dos Documentos para Registro das OSCs

Art. 7º - Para **pleitear o registro no CMDCA as OSCs** deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da OSC, (Anexo I);

II - Estatuto social da OSC e alterações, registrado no cartório competente;

III - Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório competente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

- IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa e atualizada;
- V - Contrato de aluguel ou declaração de cessão de uso, em caso de utilização de espaços de terceiros;
- VI - CPF e RG do Presidente da OSC ou representante legal;
- VII - Relação de funcionários e demais envolvidos nas atividades da OSC, inclusive voluntários (Anexo III);
- VIII - Declaração de idoneidade de todos os integrantes da diretoria da OSC, expedida pelo Presidente desta (Anexo II);
- IX – O Presidente ou representante legal da OSC deve apresentar as seguintes Certidões:
 - a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (1º Grau) – Justiça Federal (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
 - b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Justiça Estadual (Selecionar Primeiro Grau e Segundo Grau) (<https://certidoes.tjsc.jus.br/>);
 - c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);
 - d) Comprovante de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - e) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crimes de Improbidade Administrativa;
 - f) Certidão Negativa de Débitos – Federal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos – Estadual;
 - h) Certidão Negativa de Débitos – Municipal;
 - i) Certidão Negativa de Débitos de Débitos – FGTS;
 - j) Certidão Negativa de Débitos de Débitos – Trabalhista;
- X - Plano de ação da OSC (Anexo V);
- XI - Cópia do registro em outro(s) conselho(s) – caso houver;
- XII - **Para OSC que possui sua sede matriz em outro município:** apresentar ao CMDCA, o registro (dentro da validade) onde a mesma é localizada;
- XIII - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- XIV - Relatório das ações realizadas no ano anterior, caso a OSC estiver funcionando há mais de 01 (um) ano;
- XV - Alvará de Localização e Permanência e Alvará Sanitário da sede da OSC, ou protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade;
- XVI - Cópia do atestado/alvará de funcionamento da sede da entidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- XVII - Nas hipóteses previstas nas alíneas XV e XVI supra, tal comprovação dar-se-á por intermédio de Alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, ou, alternativamente, declaração emitida por qualquer desses Órgãos, relacionando as características do local, cuja avaliação da presença ou não das condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança será por tais Órgãos realizada, devendo tal comprovação ser apresentada anualmente ao CMDCA, pela OSC.

Seção II

Validade do Registro das OSCs

Art. 8º Após a aprovação do registro da OSC, pela plenária do CMDCA, será emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder, Resolução e Atestado de Registro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

Art. 9º **A validade do registro da OSC é de 04 (quatro) anos**, contados a partir da publicação da Resolução deferindo o registro, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Seção III Registro Negado

Art. 10º Será negado registro à OSC que não se enquadre no estabelecido no §1º do Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal 12.010/09, a saber:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- f) o estatuto não atender o disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro;
- g) não possua corpo técnico habilitado e compatível com atividades/programas desenvolvidos pela OSC.

Parágrafo único: Entende-se por corpo técnico incompatível ou inabilitado, quando há ausência de profissionais habilitados e que não possuam registro na categoria a qual pertence, para execução do(s) programa(s), em conformidade com a modalidade de atendimento.

Art. 11º As OSCs registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 12º As OSCs além de solicitar registro, podem solicitar a inscrição de seus Programas e Serviços.

Art. 13º As Entidades Governamentais sejam elas Secretarias, Autarquias ou Fundações, **não terão registro no CMDCA**, devendo apenas efetuar a inscrição de seus serviços e programas.

Da inscrição de Programas e Serviços no CMDCA

Art. 14º - Para pleitear a **inscrição do Programa ou Serviço no CMDCA**, as Organizações da Sociedade Civil e Entidades Governamentais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidade ou OSC, (Anexo I);
- II - Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas no Programa a ser inscrito no CMDCA (Plano de Ação – Anexo V);
- III - Relação de funcionários e demais envolvidos nas atividades a serem executadas, inclusive voluntários (Anexo III);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

- IV - Caso as atividades já estejam sendo desenvolvidas, relatório de ações desenvolvidas e resultados obtidos, (Anexo IV);
- V - Cópia do Alvará de Localização e Permanência e Alvará Sanitário da sede da entidade, ou protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade;
- VI - Cópia do atestado/alvará de funcionamento da sede da entidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- VII - Na hipótese prevista na alínea VI e VII supra, tal comprovação dar-se-á por intermédio de Alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, ou, alternativamente, declaração emitida por qualquer desses Órgãos relacionando as características do local, cuja avaliação da presença ou não das condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança será por tais Órgãos realizada, devendo tal comprovação ser apresentada anualmente ao CMDCA, pela entidade ou OSC.
- VIII – **As OSCs** devem apresentar ainda, a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa e atualizada;

Art. 15º Após a aprovação da inscrição do(s) programa(s) será emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Resolução e Autorização de Funcionamento.

Art. 16º: **A validade da inscrição do(s) programa(s) será de 02 (dois) anos.**

Parágrafo único: Nos casos em que a validade de registro de OSC neste Conselho diferir da validade inscrição de seu programa, ambos os vencimentos passarão a findar na mesma data do registro de OSC.

Art. 17º: Caso expire o prazo de validade de qualquer dos documentos mencionados nos artigos 7º e 14º durante o processo de análise do CMDCA, a OSC ou Entidade Governamental deverá, obrigatoriamente, proceder a sua atualização, mediante apresentação de cópia do respectivo protocolo de renovação ou do documento atualizado.

Art. 18º: Caso a OSC ou Entidade Governamental tenha caído em exigências, não apresentando a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência para apresentação dos documentos, o processo será arquivado.

Das OSC e Entidades Governamentais que desenvolvam Programas de Acolhimento Familiar ou Institucional

Art. 19º: As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os princípios constantes no Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

CAPÍTULO II

Do Processo de Análise dos Requerimentos de Registro, Inscrição de Programas, Renovação e Suspensão.

Art. 20º: Os requerimentos de registro, inscrição de programas ou pedidos de renovação, deverão ser enviados digitalmente à Secretaria dos Conselhos Municipais através de protocolo via sistema *1Doc*, selecionando a opção correspondente.

Art. 21º: - O pedido de inscrição será analisado pela Comissão de Normas e Entidades e será encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do protocolo junto ao CMDCA

Art. 22º: A publicação do resultado/Resolução será disponibilizada através do endereço eletrônico <https://www.schroeder.sc.gov.br> e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 23º: As entidades deverão solicitar a renovação do registro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o vencimento do atestado de registro.

Parágrafo único: O registro da entidade continua válido, enquanto estiver tramitando junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o processo de renovação previamente protocolado.

Art. 24º: O registro da OSC e/ou inscrição de programas de atendimento junto ao CMDCA, poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando a entidade:

- I - Não se enquadrar ou deixar de cumprir o disposto nesta Resolução, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais deliberações expedidas pelo CMDCA, relativas as modalidades de atendimento;
- II - Deixar de funcionar;
- III - Deixar de executar o programa apresentado;
- IV - Por determinação do Judiciário ou Ministério Público.

CAPÍTULO III Da Fiscalização

Art. 25º - As entidades com programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder estão automaticamente aderindo à rede de atendimento do município, voltadas ao atendimento e ações na área da promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos Órgãos Municipais, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade e/ou unidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

Art. 26º: Compete ao CMDCA o acompanhamento e monitoramento da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 27º: Além das visitas efetuadas pelo CMDCA, através da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Política de Atendimento, a fim de reavaliar os programas em execução, as entidades governamentais e OSCs que possuem registro de programas de atendimento junto ao CMDCA serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme o Artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28º: A apuração de irregularidades em entidades de atendimento e infração administrativa às normas de proteção a criança e ao adolescente obedecerão ao disposto nos Artigos 191 a 197 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 29º: O CMDCA comunicará o registro da OSC e/ou inscrição dos programas de entidades governamentais e OSC à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 30º As entidades registradas no CMDCA deverão apresentar anualmente, até **30 de abril**, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder, o Relatório de Atividades do serviço/programa do ano anterior (Anexo IV).

Parágrafo Único: A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo implicará na suspensão automática do registro da entidade até que este seja entregue.

Art. 31º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, revogando-se os procedimentos anteriores referentes às inscrições e registros, em especial a Resolução 010/2023, bem como todas as disposições em contrário.

Schroeder, 14 de novembro de 2024.

Teresinha Tomaselli Tecilla
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

**ANEXO I
REQUERIMENTO**

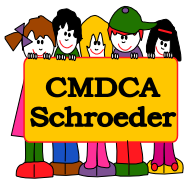
Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder

1. Informações Gerais	
Nome da entidade:	
Endereço da sede:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
CNPJ:	
E-mail (Instituição):	
Telefone da entidade:	
Entidade com sede/atuação em outros municípios? () Sim () Não	
Qual(s)?	

2. Informações de outros endereços onde são desenvolvidos os serviços ou programas (quando houver)	
Nome do serviço ou programa:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Telefone:	

3. Inscrição e/ou Certificação
A entidade possui registro/inscrição nas respectivas esferas dos Conselhos:
Municipais: () Assistência Social () Saúde () Educação () Criança e Adolescente () Outros
Quais? _____
Estaduais:
Quais? _____
Certificações Federais: () Ministério do Desenvolvimento Social () Ministério da Saúde () Ministério da Educação () Outros:

4. Dados do representante legal	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Cidade:
Telefones:	
E-mail:	
Período do mandato: / / a / /	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

5. Dados do Diretor/Coordenador da entidade	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Cidade:
Telefone :	Celular:
E-mail:	

6. Caracterização do Regime de Atendimento (assinalar o regime de atendimento):
<input type="checkbox"/> Orientação e Apoio Sociofamiliar Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime:
<input type="checkbox"/> Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime:
<input type="checkbox"/> Colocação Familiar Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime:
<input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime:
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviço a Comunidade Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime:
<input type="checkbox"/> Liberdade Assistida Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime:
<input type="checkbox"/> Semiliberdade Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime:
<input type="checkbox"/> Internação Nome do(s) Programa(s) vinculados a este regime:

7. Informações Adicionais:

Termos em que, pede deferimento.

Schroeder, SC, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Presidente da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____,
_____, RG nº _____, residente e domiciliado na
Rua _____, nº _____, bairro
_____, cidade de _____, _____ (UF), na qualidade
de representante legal/Presidente da Entidade
_____, CNPJ nº _____,
_____, estabelecida na Rua
_____, nº _____, bairro _____,
cidade de _____, _____ (UF), **DECLARO** que todos membros
da diretoria desta Entidade são pessoas idôneas para exercer as funções, cumprindo as
exigências estabelecidas no Art. 91, §1º, alínea “d” do Estatuto da Criança e do
Adolescente.

Composição da Diretoria:

Nº	Nome	Função/Cargo

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Schroeder, SC _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Presidente da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

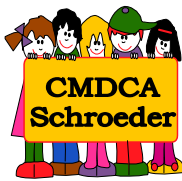
ANEXO III

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E DE MAIS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DA ENTIDADE

Nome	Formação	Nº do Registro Profissional	Cargo/Função na Entidade	Programa que atua	Carga Horária	Vínculo

Schroeder, SC, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Presidente da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

ANEXO IV

RELATÓRIO DE AÇÕES DO ANO DE _____

1- DADOS GERAIS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____

2-AÇÕES E RESULTADOS (Especificar as ações de cada serviço ou programa de atendimento a criança e ao adolescente)

Nome do serviço ou programa:

Ações Desenvolvidas

Resultados Alcançados

3 - Forma de acesso das crianças/adolescentes ao serviço ou programa:

Origem da demanda	Quantidade de atendidos
() Por procura espontânea	
() Por busca ativa	
() CRAS - Por encaminhamento do Centro de Referência Assistência Social	
() CREAS - Por encaminhamento do Centro Especializada Assistência Social	
() Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da rede socioassistencial	
() Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos	

Número de Vagas:

() Masculino () Feminino

Número de crianças/adolescentes atendidos no ano

Schroeder, SC, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Presidente da Entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC

ANEXO V
PLANO DE AÇÃO

1- DADOS GERAIS DA ENTIDADE

1.1. Caracterização da entidade:

Nome da entidade:
Dados da sede: () Própria () Cedida () Alugada
Horário de funcionamento:
Dias da semana:

1.2. Abrangência territorial: especificar o território de abrangência (bairros de Schroeder e/ou municípios vizinhos).

1.3. Infraestrutura: informar aspectos gerais dos espaços físicos da sede da entidade, assim como das filiais/subsedes (salas, recepção, etc).

1.4. Recursos financeiros previstos: informar origem e valores dos recursos financeiros previstos para manutenção da entidade, anualmente:

Promoções Próprias	R\$
Doações diversas	R\$
Mensalidade/anuidades dos associados	R\$
Repasse Municipal (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse Estadual (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse da União (convênios, subvenção social)	R\$
Outros (discriminar)	R\$

2 - DADOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS OU PROGRAMAS

(Para cada serviço ou programa, preencher os dados relacionados a parte II deste anexo)

Nome do serviço ou programa:
Endereço do local onde é executado:
Bairro:
Dias da semana que é executado:
Horário em que é executado:



2.1. Objetivo Geral:

Descrever qual a finalidade geral do programa, levando em consideração os resultados junto ao público-alvo que se pretende alcançar.

2.2. Público Alvo:

Citar quem é o público alvo do serviço ou programa, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos destinatários das ações como idade, fases da vida.

2.3. Forma de acesso da criança/adolescente ao programa: (Assinalar a forma de acesso das crianças/adolescentes ao Programa)

- Por procura espontânea
 Por busca ativa
 Por encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
 Por encaminhamento do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS
 Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da rede socioassistencial
 Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos

2.4. Capacidade de atendimento: nº de vagas total que podem ser disponibilizadas às crianças/adolescentes e famílias atendidas no município.

2.5. Metas e Ações - descrever o que se pretende realizar no ano:

Metas	Ações

3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES:

Descrever de que forma se dará o monitoramento e avaliação do trabalho, que possibilite observar se os objetivos foram alcançados junto às crianças/adolescentes e/ou rede de serviços.

Termos em que, pede deferimento.

Schroeder, SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente da Entidade